



MÓDULO 3

# Lei Anticorrupção e Governança Corporativa

2024

# SUMÁRIO

- 3** INTRODUÇÃO
- 5** ESTRUTURA DA LEI
- 11** Governança Corporativa
- 13** REFERÊNCIAS
- 14** INSTITUCIONAL

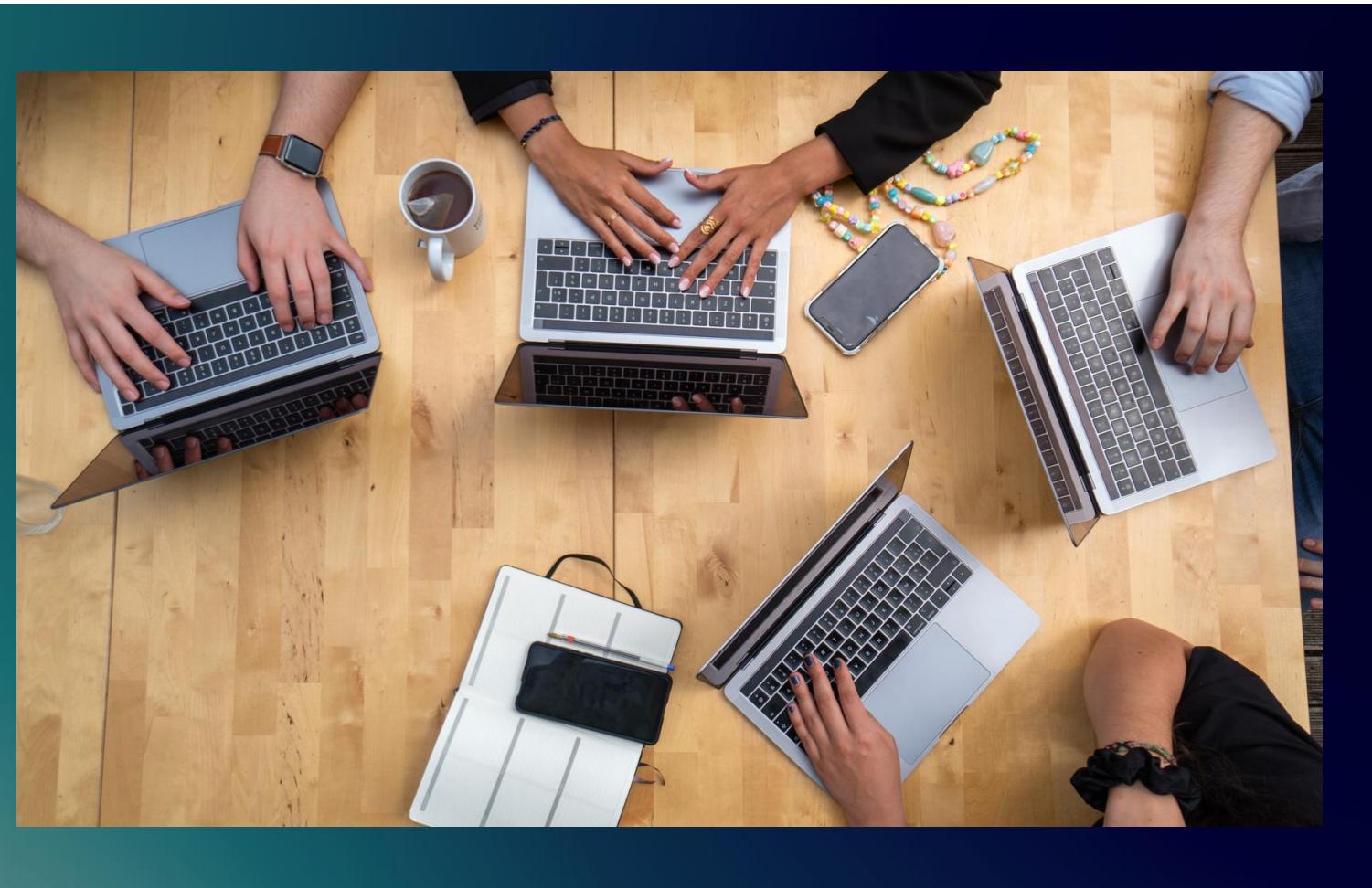


# INTRODUÇÃO

Desde dezembro de 2003 o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, o que significa que o país concordou em implantar medidas que sejam mais efetivas no combate à corrupção, tanto em seu território, como também em outras nações.

Esse esforço da Convenção das Nações Unidas mostrouse necessário porque o fenômeno da corrupção não se limita unicamente às esferas locais. Como destacou Emerson Garcia (2003, p.132), “os atos de corrupção, a um só tempo, além de inerentes à própria natureza humana, se disseminaram por todo o organismo social, o que permitiu a transposição das fronteiras estatais e a própria globalização dessa prática”.

Trata-se de um fenômeno que tem afetado todos os países do mundo, prejudicando instituições democráticas, freando o desenvolvimento econômico e contribuindo para a instabilidade política (UNODC, 2020).



Nesse sentido, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, também conhecida como Lei Anticorrupção ou LAC; foi promulgada com o propósito de regular, no Brasil, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Sendo assim, o objetivo deste módulo é o de apresentar um panorama geral da Lei Anticorrupção, apresentando sua estrutura, bem como alguns dos principais dispositivos do diploma legal.

# ESTRUTURA DA LEI

A lei nº12.846/2013 possui apenas 31 artigos, organizados em 07 capítulos. O capítulo um trata das disposições gerais da lei. O capítulo dois, por sua vez, dispõe as normas que regulam os atos lesivos à administração pública, tanto nacional, quanto estrangeira. Já o capítulo três regula a responsabilização administrativa das pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta lei. O próximo capítulo, por conseguinte, regula o processo administrativo de responsabilização. O quinto capítulo é a parte que trata dos acordos de leniência. O capítulo seis trata da responsabilização judicial e o último, capítulo sete, por fim, traz as disposições finais da lei.

Apesar de ser um diploma legal relativamente pequeno, a Lei Anticorrupção representou um avanço no combate aos atos lesivos à administração pública, especialmente por causa das inovações trazidas pela mesma (CGU, corregedorias. gov.br).

A responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas, especificada pela lei logo no art. 2º, é uma delas:

**Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Na prática, isso significa que a responsabilização da pessoa jurídica ocorrerá a partir da verificação da conduta ilícita, independentemente da existência de dolo ou culpa em relação ao ato praticado. Além disso, a responsabilização da pessoa jurídica não exime seus representantes legais de responsabilização individual, caso sejam coautores ou partícipes do ato ilícito, como reza o art. 3º da lei.

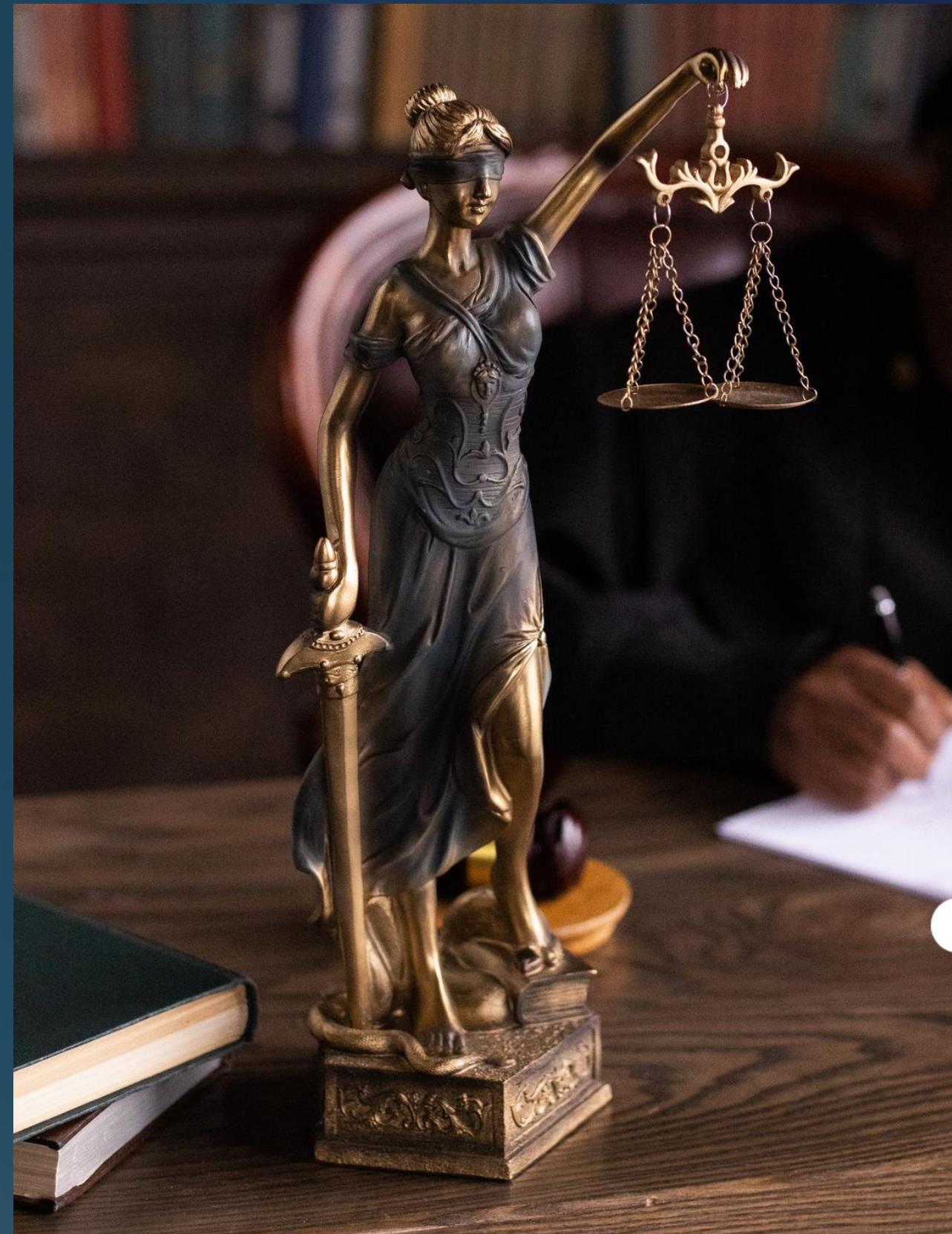
**Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.**

Sendo assim, o combate à corrupção alcança não somente a empresa que comete a lesão à administração pública, mas também os representantes e dirigentes da organização, considerando o grau de culpa de cada um dentro do ato corrupto.

Visando proteger a administração pública, a lei ainda refuta a possibilidade de tentativa de não responsabilização nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária; destacando a responsabilidade pelo ato lesivo subsiste mesmo na ocorrência de qualquer das situações supracitadas.

Penas mais rígidas é outra inovação trazida pela lei. Como reza o art. 6º, a pena para um ato ilícito pode chegar a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, ou até R\$ 60 milhões, quando não for possível calcular o faturamento bruto. A pena, inclusive, pode chegar até mesmo à dissolução compulsória da pessoa jurídica, quando a ação for ajuizada por Advocacias Públcas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, ou, ainda, o Ministério Público





Porém, para a aplicação da sanção o magistrado deverá considerar as seguintes circunstâncias:

- I - a gravidade da infração;
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III - a consumação ou não da infração;
- IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;
- V - o efeito negativo produzido pela infração;
- VI - a situação econômica do infrator;
- VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.

**? Diante de penas tão rígidas, quais seriam, então, os tipos penais estabelecidos pela lei como crimes?**

O art. 5º especifica os seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Outra inovação trazida pela lei refere-se à possibilidade de celebração de Acordos de Leniência<sup>1</sup> entre organização envolvida na infração e a autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública. Tal acordo consiste em um

| Instrumento sancionador negocial, celebrado com uma pessoa jurídica, que colabora, de livre e espontânea vontade, entregando informações e provas sobre os atos de corrupção de que tem conhecimento e sobre os quais assume a sua responsabilidade objetiva (CGU, <https://www.gov.br/>).

Entretanto, o próprio diploma legal estabelece as condições nas quais é possível o estabelecimento de Acordo de Leniência, que são as seguintes:

- a) No acordo o réu deve, obrigatoriamente, identificar os demais envolvidos no ato ilícito;
- b) O acordo deve resultar, de maneira célere, na obtenção de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração;
- c) O réu (pessoa jurídica) envolvido no acordo deve, necessariamente, ser a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;
- d) O réu (pessoa jurídica) envolvido no ato ilícito deve cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo; e
- e) O réu (pessoa jurídica) que admitir participação no ato ilícito deve cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

<sup>1</sup> Cabe aqui diferenciar o conceito de Acordo de Leniência e a chamada Delação premiada, conceitos comumente tratados como iguais. A principal diferença entre os dois institutos jurídicos está na esfera em que cada um deles está ligado. No caso da Delação Premiada, o acordo é feito, exclusivamente, com pessoas físicas envolvidas no ato ilícito e deve ser celebrado entre o réu e o Ministério Público, tendo que ser homologado por um juiz posteriormente. Já o Acordo de Leniência, por sua vez, se dá na esfera administrativa e é celebrado entre o réu, que pode ser pessoa física ou jurídica, e os órgãos administrativos de controle e fiscalização vinculados ao Poder Executivo, como a CGU ou o CADE, por exemplo; não havendo a obrigatoriedade de acompanhamento pelo Ministério Público (PASSAR ELLI, 2019).

Como resultado do Acordo de Leniência, o réu que cooperar estará isento das seguintes sanções:

- a) publicação extraordinária da decisão condenatória; e
- b) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos; bem como poderá ter reduzida em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

Por fim, a última inovação refere-se a abrangência da lei, que poderá ser aplicada tanto pela União, quanto por Estado e Municípios, alcançando, inclusive, empresas nacionais que atuem no exterior (CGU, <https://corregedorias.gov.br>).

Vale destacar que um mesmo fato pode caracterizar ilícito penal, administrativo e civil, e, podendo desencadear responsabilização nas três instâncias concomitantemente e de modo independente. Com exceção nos casos em que houver absolvição na esfera penal, por inexistência de fato e negativa de autoria, em que não poderá haver condenação na esfera civil ou administrativa.



# SÍNTESE

A Lei Anticorrupção se aplica às empresas estatais. O estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias (Lei nº 13.303/16), no artigo 94, determina que se aplicam a essas empresas as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do artigo 19.

A aplicação das sanções previstas na LAC não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades, decorrentes de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666/93, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462/11 (artigo 30).



A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, sendo eles responsabilizados por atos ilícitos de forma proporcional a sua culpabilidade (artigo 3º).

Entretanto, as pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas por outros meios que não a Lei Anticorrupção, como, por exemplo, a Lei de Improbidade Administrativa, normas de Direito Civil, entre outros.

Concluindo, entende-se que a Lei Anticorrupção supriu uma lacuna legislativa importante do combate à corrupção e acredita-se que com esse diploma legal o país tenha mecanismos importantes no combate aos ilícitos previstos na lei.



# Governança Corporativa

Este conteúdo é parte dos resultados de uma pesquisa realizada no ano de 2020 por empregado da Prodemge em curso de especialização em Gestão Pública, na Fundação João Pinheiro, patrocinado pela empresa e que foram usados para a elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Para a apresentação do caso, usou-se as categorias apresentadas no Módulo 3, que descreve o modelo de Governança Corporativa proposto pela Lei 13.303/16, que são:

- 1. Transparência;**
- 2. Gestão de riscos e controle interno;**
- 3. Gestão corporativa;**
- 4. Função social da empresa estatal.**

# TRANSPARÊNCIA

Referente aos requisitos mínimos de transparência, a Prodemge alterou o Estatuto Social, tanto em relação a elementos previstos na lei, como também itens não tratados na mesma, como, por exemplo, a estrutura da companhia e a inclusão de unidades administrativas exigidas pela lei. Essas alterações, inclusive, foram sendo realizadas ao longo do tempo, não se restringindo ao período imediatamente após a promulgação da lei.

No tocante aos documentos exigidos no art. 8º, a Prodemge possui os três: Carta de Compromisso de Execução de Objetivos de Políticas Públicas, Carta de Governança Corporativa e Relatório de Sustentabilidade.

Além dos documentos citados, a empresa publicou também as políticas exigidas pela Lei nº 13.303/16, que são: política de divulgação de informações, política de distribuição de dividendos e política de transações com as partes relacionadas.





A **Política de Divulgação da Informações** atende as exigências legais de considerar tanto a legislação relativa ao tema, quanto às chamadas “melhores práticas” estabelecidas pelo IBGC.

No tocante à legislação, os diplomas legais nos quais a empresa se baseou foram a Lei nº 13.303/16, bem como o decreto estadual 47.154/17 que a regulamentou, e, principalmente, a Lei de Acesso à Informação – LAI (12.527/2011). Vê-se pelo conteúdo do documento e pelas divulgações da companhia que houve uma preocupação de se observar as diretrizes previstas no art. 3º da LAI, que são: publicidade como regra; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; uso de recursos de TI; fomento à cultura da transparência; e desenvolvimento do controle social.

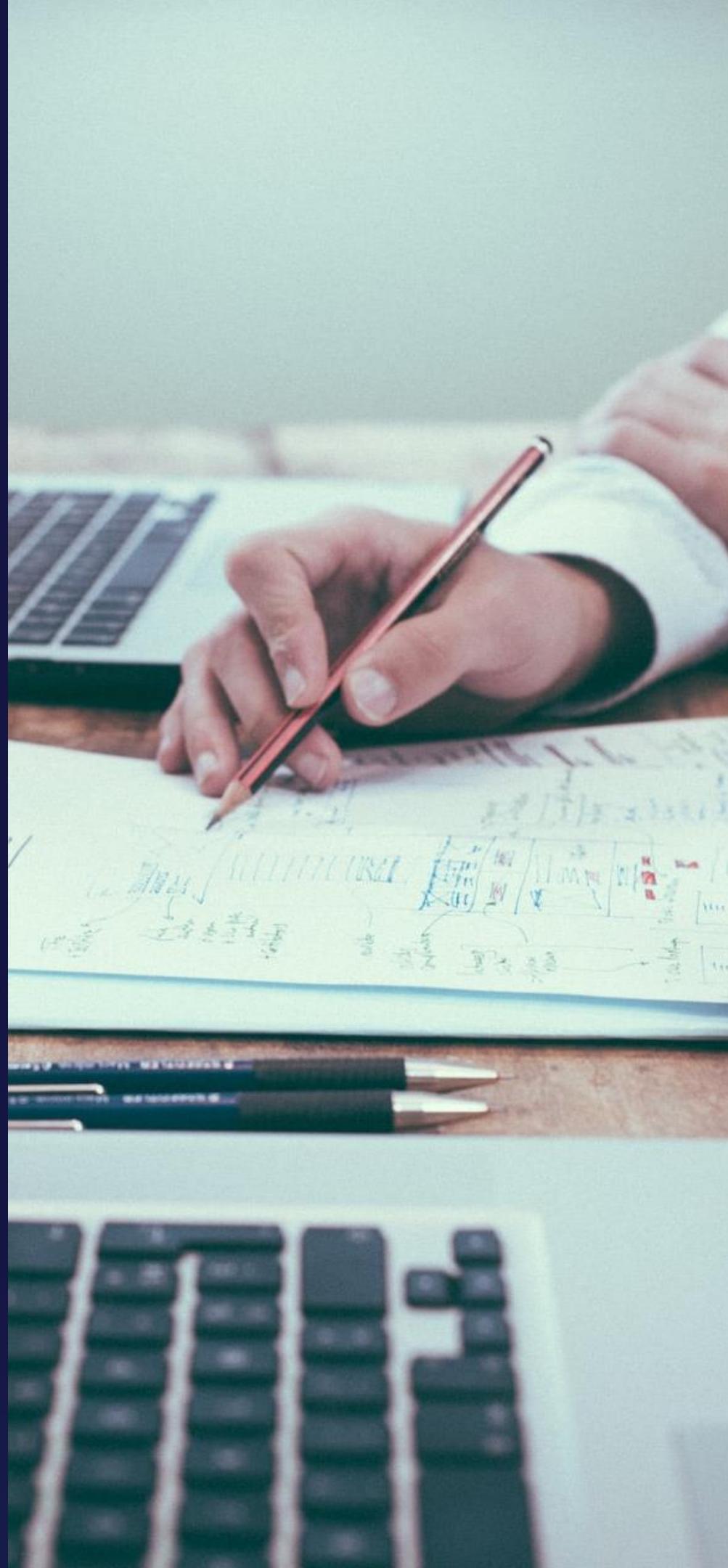
O foco no cumprimento de exigências legais pode ser percebido também ao se analisar o teor e formato dos documentos publicados. Como exemplo, cita-se a divulgação de informações de pessoal, bem como os documentos contábeis, que observam os requisitos exigidos, como periodicidade de divulgação, detalhamento das informações e arquivos que possibilitem edição.

Todas essas informações estão disponíveis no endereço eletrônico oficial da Companhia, o que atende às diretrizes de uso de recursos de TI e aos ditames de promoção da transparência e controle social disponíveis para toda a comunidade.

Há também na Política de Divulgação de Informação da Companhia a preocupação em atender às denominadas “melhores práticas” que, estão alinhadas com aquelas definidas pelo IBGC.

O documento especifica que todas as informações tratadas pela política em análise devem ser divulgadas usando os canais internos de comunicação da Companhia e, quando direcionadas à comunidade, devem ser feitas por meio de comunicados à imprensa e/ou pelo endereço eletrônico oficial da empresa.

Há um tópico no documento que discrimina as responsabilidades dos atores quanto ao tema, com destaque para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, como recomendado no Código do IBGC. São detalhadas também as responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário.



Para se evitar a assimetria de informações e o uso de informação privilegiada foi adotada a estratégia de assinatura de um termo de adesão por pessoas vinculadas, ou seja, aquelas que em virtude do cargo, posição ou função na Companhia tenham conhecimento ou acesso às informações relevantes antes da sua divulgação. Além disso, há também na política, de maneira explícita, as vedações quanto a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem para si ou para outrem e a divulgação de informações consideradas como sigilo estratégico, comercial ou industrial.



A definição dos porta-vozes da companhia é feita por meio de um documento elaborado especificamente para esta finalidade. O documento, definido como **Política de Porta-Vozes**, estabelece os diretores executivos como os porta-vozes da companhia, sendo que o presidente do CA poderá, em situações que assim o exigir, exercer esse papel. Contudo, os porta-vozes mencionados podem, por meio de ato de delegação, designar outra pessoa para falar em nome da Companhia.



A **Política de Distribuição de Dividendos** da Prodemge foi elaborada em atendimento às disposições da Lei Federal 13.303/16 e o Decreto Estadual 47.154/17, à luz das determinações da Lei Federal 6.404/76.

Esta política aborda as diretrizes para o tema, em consonância com o disposto no Estatuto Social da Companhia, identificando as instâncias responsáveis pela proposição da distribuição de dividendos e circunstâncias e fatores que podem afetar sua distribuição.



A **Política de Transação com Partes Relacionadas** é um documento no qual a empresa estabelece as diretrizes para a prevenção de conflitos de interesses. O documento parte da premissa de que os interesses da empresa se sobrepõem aos interesses particulares nas decisões relacionadas à Companhia. Ela, inclusive, amplia o público ao qual a política se aplica, incluindo, além de acionistas e administradores, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e todos os empregados da Companhia.



Observa-se no documento a preocupação em se definir a quem o termo “Partes Relacionadas” se refere, sendo que o documento dedica um tópico exclusivo a essa finalidade. Há uma definição, tanto para as pessoas físicas, quanto para as pessoas jurídicas que se classificam dentro dessa nomenclatura.

**As pessoas físicas classificadas como partes relacionadas** são as seguintes: pessoa ou um membro próximo de sua família [que]:

- I. tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- II. tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- III. for considerada pessoa chave da Companhia ou de seu acionista controlador.



Há no documento um glossário no qual se encontram as definições para os termos “influência significativa” e “pessoa chave”. Porém, não há o significado de “membro próximo” de família. Já as **pessoas jurídicas definidas como partes relacionadas** são as seguintes:

- I. a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;
- II. a entidade for coligada ou controlada da Companhia ou por entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia;
- III. a entidade e a Companhia estiverem sob controle de uma terceira entidade;
- IV. a entidade estiver sob o controle de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia;
- V. a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia;
- VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa [física] identificada na letra (a); ou
- VII. uma pessoa [física] identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for pessoa chave da entidade ou de sua controladora.

A Política da Companhia menciona que os conflitos de interesse surgem em situações nas quais os objetivos pessoais daqueles responsáveis pelas decisões não estão alinhados com os interesses da companhia em matérias específicas, sendo que sua capacidade de julgamento esteja comprometida em razão de ter o poder de influenciar o resultado de uma decisão na qual ela se beneficie diretamente ou beneficie familiar próximo ou, ainda, terceiro com quem ela esteja envolvida. Tais situações ocorrem, por exemplo, quando um acionista votar com motivação diferente daquela que corresponde ao interesse da companhia, o que se constitui como abuso de direito.

Visando prevenir tais situações, o documento veda ao público alvo da política a realização das seguintes transações:

- a)** aquelas feitas fora das condições de mercado e que tragam prejuízo à empresa;
- b)** transferência, empréstimos ou prestação de serviços sem contrapartida ao controlador, administradores ou outras partes relacionadas e que possam afetar os resultados financeiros da empresa; e
- c)** negócios particulares de administradores ou empregados contrários aos interesses da empresa ou que neles se utilizem informações confidenciais obtidas em razão do seu vínculo com a companhia.

Caso as pessoas mencionadas na Política de Transações com Partes Relacionadas se encontrem em processo decisório no qual possam se caracterizar como um potencial conflito de interesses, o documento orienta que elas devem manifestar tal situação, ausentar-se das discussões sobre o tema e se abster de votar no respectivo processo decisório. Caso não o façam, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do potencial conflito de interesse pode manifestá-lo. Se, porém, com a suspeição suscitada o presidente do CA entender que a pessoa pode contribuir para a decisão, ele pode solicitar sua participação parcial na discussão, visando apenas o acesso a informações sobre a transação e as partes envolvidas. Contudo, a pessoa deve se ausentar da parte conclusiva da discussão, bem como da votação da matéria.

Na ocorrência de alguma dessas situações, todas devem ser registradas na ata das reuniões do Conselho de Administração.



# NOTAS EXPLICATIVAS DOS DADOS CONTÁBEIS

último requisito mínimo de transparência mencionado no art. 8º da Lei 13.303/16 foi a publicação nas notas explicativas dos dados contábeis relativos àquelas ações que comprovem que a organização cumpre o seu objetivo institucional previsto em sua lei de criação. A empresa divulga em seu endereço eletrônico oficial as notas explicativas desde o exercício de 2008.

As notas explicativas são organizadas em tópicos e subtópicos, sendo que cada um é dedicado a um aspecto específico. No documento é possível observar

um rigor na apresentação dos dados e uma preocupação em demonstrar o cumprimento das exigências legais.

Em relação às determinações da Lei das Estatais quanto à disponibilização de dados para os órgãos de controle competentes, a empresa mantém em seu endereço eletrônico oficial uma página específica para atender à exigência de acesso às informações sobre licitações, contratos e base de preços, dados esses acessíveis também a qualquer cidadão ou empresa.

Na página é possível visualizar dados detalhados sobre editais de licitações, com um link específico para os editais em modo de disputa; os processos de pré-qualificação realizados pela companhia; as informações sobre a execução dos contratos, com a discriminação dos valores contratados, executados e o saldo restante; as informações sobre as aquisições de bens feitas pela empresa, com o detalhamento dos itens adquiridos, quantidade, valores unitário e totais, além da indicação do fornecedor; as consultas públicas realizadas; e informações sobre atestado de capacidade técnica e cadastro de fornecedores. Está disponível também na página o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RIL**, que é o instrumento que regula todo o processo de compras da Companhia.

## MATERIAL COMPLEMENTAR

O RILC é uma leitura obrigatória para todos os administradores e empregados da Prodemege.



Já sobre a disponibilização de documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a Lei nº 13.303/16 impõe a obrigatoriedade de fornecimento dessas informações para os órgãos oficiais de controle, tanto internos, quanto externos. Contudo, condiciona essa ação à solicitação por parte desses órgãos. A empresa já disponibiliza em seu endereço eletrônico oficial dados, informações e históricos relativos ao balanço patrimonial, demonstrações de resultados, fluxo de caixa, notas explicativas, relatórios de administração, relatórios do comitê de auditoria estatutário, parecer do Conselho Fiscal, parecer da Auditoria Independente,

execução orçamentária, mutações do patrimônio líquido, despesas com pessoal e despesas com publicidade para todo e qualquer interessado. Mesmo assim, diante de uma demanda dos órgãos de controle competentes de informações específicas, especialmente os externos, a empresa atende prontamente, observando os ditames legais.

Essa disponibilização é realizada não somente em relação aos dados supracitados, mas também em relação aos registros das reuniões dos conselhos de administração e fiscal.

# DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AUDITADAS

Ainda na categoria Transparência da Lei nº 13.303/16 é mencionada a obrigatoriedade de se disponibilizar no endereço eletrônico oficial da empresa as demonstrações contábeis auditadas, em formato que permita edição, e as informações sobre a execução de seus contratos e orçamento. Quanto às demonstrações auditadas, a empresa disponibiliza em seu endereço eletrônico um histórico desde o exercício de 2008, o que atende à exigência da Lei das Estatais. Também estão disponíveis no site os pareceres das Auditorias Independentes.

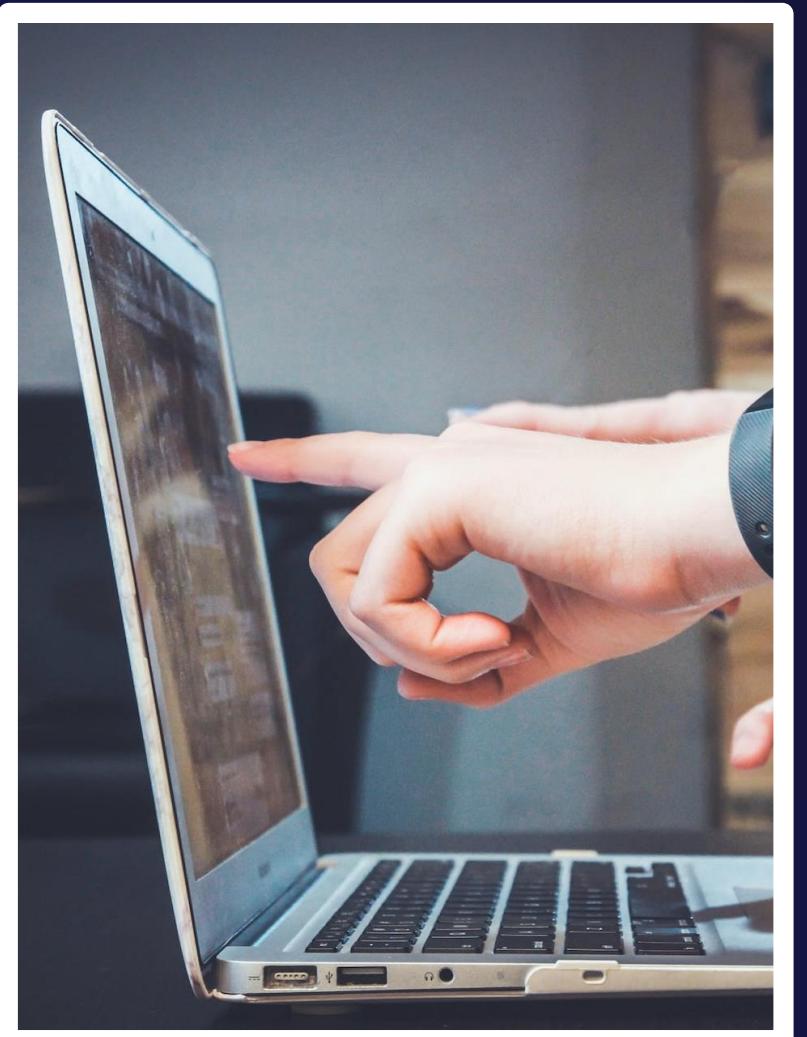


# GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

Dentro da categoria Gestão de Risco e Controle Interno a Lei nº 13.303/16 define como obrigatória a presença de três unidades organizacionais na estrutura das empresas estatais.

A primeira unidade organizacional é a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, ou seja, uma unidade de *Compliance*.

**A segunda unidade organizacional exigida pela Lei das Estatais é a Auditoria Interna.** A Prodemge possui esta unidade em sua estrutura, sendo que a mesma responde diretamente ao Conselho de Administração. O Estatuto Social define as competências da unidade como todas aquelas estabelecidas pela Lei nº 13.303/16 e o Decreto Estadual 47.154/17.



**A terceira unidade organizacional, por sua vez, é o Comitê de Auditoria Estatutário.** A Prodemege possui esta unidade, que está vinculada diretamente ao Conselho de Administração, assessorando o colegiado em questões contábeis, societárias e de controle interno, principalmente no que tange aos aspectos de conformidade. A unidade possui previsão estatutária e tem a si atribuídas todas as competências previstas na Lei nº 13.303/16 e no decreto estadual 47.154.

O Estatuto Social da Companhia define ainda que o comitê deve se reunir, no mínimo, bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Inclusive, destaca-se que a empresa possui um mapeamento do processo de elegibilidade de membros dos conselhos e comitês estatutários, o que inclui os membros do CAE, de forma que se tenha formalizado um fluxo de indicação e aprovação dos membros dos colegiados da companhia. Deve-se ressaltar também que toda a documentação relativa à avaliação e designação dos membros do CAE é arquivada pela companhia para eventuais consultas ou solicitações futuras por órgãos de fiscalização competentes.



A Prodemge instituiu um canal de denúncia através de sua unidade de ouvidoria, por meio do qual podem ser feitas manifestações direcionadas ao CAE. O canal possibilita que, tanto empregados, quanto qualquer cidadão, possam se manifestar através de alguma denúncia, reclamação, solicitação, sugestão ou elogio. A manifestação é feita através do endereço eletrônico <https://ouvidoria.prodemge.gov.br/mgouvbpmms-frontend/indexPublica.zul>, ou pelo site oficial da Prodemge <https://www.prdemge.gov.br/>, ou pela Rede de Ouvidorias da OGE/ MG, da qual a Ouvidoria da Prodemge faz parte da integração, tanto pelo site da OGE/MG quanto pelo aplicativo MGApp, também pela intranet da empresa, e pode ser de maneira anônima ou identificada. Nesse caso, o manifestante pode optar entre manter seus dados sob sigilo ou autorizar o compartilhamento com o órgão de apuração.

O último item da categoria Gestão de Riscos e Controle Interno refere-se à elaboração e divulgação de um **Código de Ética, Conduta e Integridade**. A empresa possui o documento publicado em seu endereço eletrônico desde o ano de 2018.

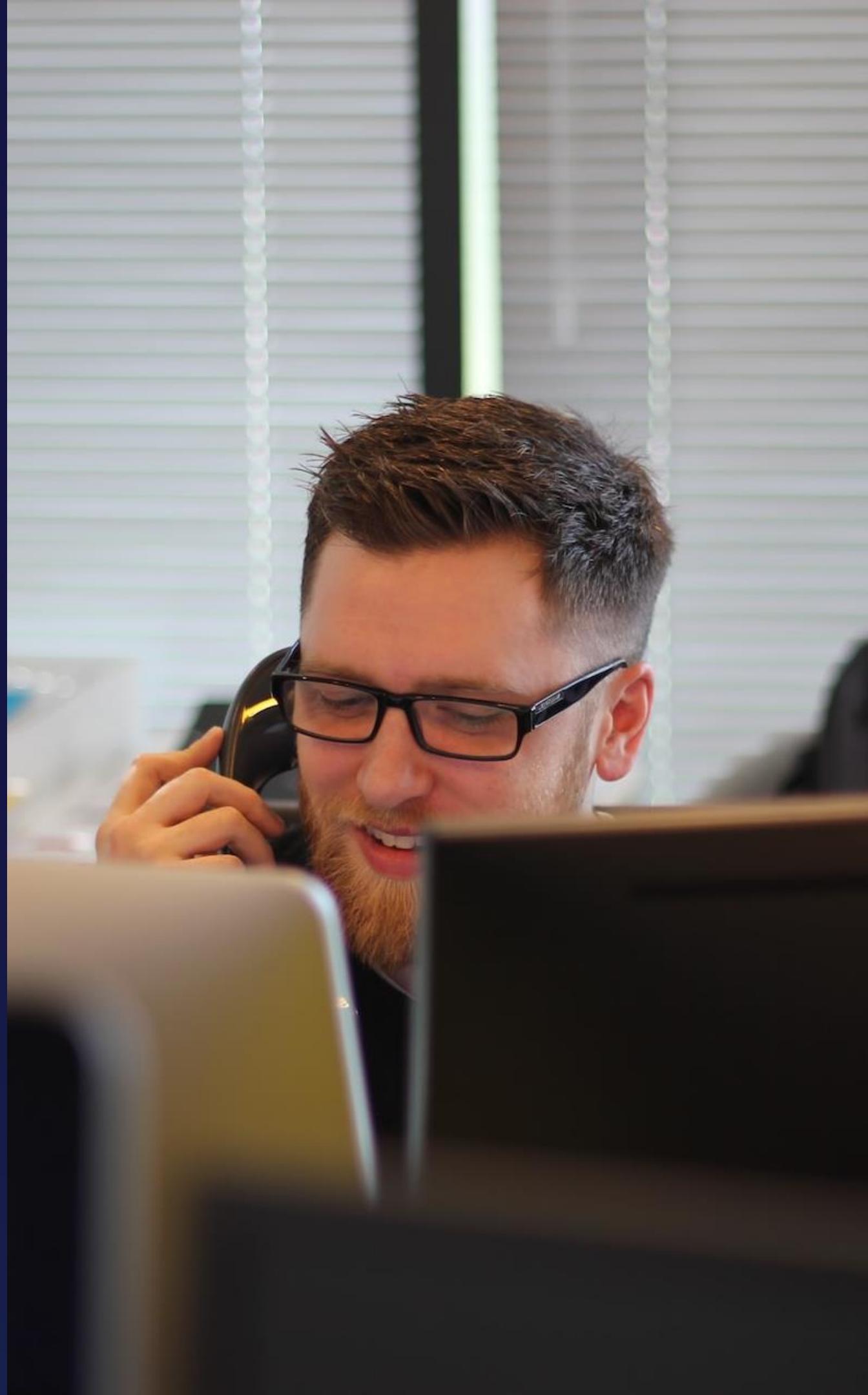
Quanto ao conteúdo, o **código respeita ao exigido pela Lei nº 13.303/16**, trazendo a discriminação dos princípios, valores e missão da empresa; além de descrever a aplicação dos princípios nas relações com cada tipo de stakeholder, visando a prevenção de conflitos de interesse. Há ainda um tópico no qual são especificadas as condutas desejáveis e aquelas inaceitáveis, sendo que nessa consta vedações às práticas que configurem conflitos de interesse, bem como aquelas que possam ser qualificadas como corrupção, fraude, nepotismo, assédio moral e assédio sexual.

Em caso de violação das regras estabelecidas no código, as penalidades aplicáveis estão definidas na Instrução Normativa que se refere a Regime Disciplinar.

No código há um tópico específico no qual são estabelecidas as principais responsabilidades dos grupos de atores.

Há também a indicação do canal de manifestações, o Fale Conosco do Portal MG-Ouv, conforme a Lei 13.709 (LGPD), Lei 13.303 (Estatais), Lei 13.460 (Proteção ao Servidor), Lei 13.608 (Recebimento de Denúncias), Lei 12.527 (LAI) e o Decreto Federal 8.638 (Governo Digital), sejam elas, denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios.

Juntamente com a indicação dos canais, o código estabelece um dispositivo normativo que assegura a privacidade, confidencialidade e a não retaliação de eventuais denunciantes e dos demais envolvidos, obedecendo a Lei 13.608, a Lei 13.709 e o Decreto Estadual 10.890. Em caso de infração a essa garantia de proteção ao denunciante, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no regime disciplinar da companhia, bem como das medidas judiciais cabíveis.



Visando assegurar a efetividade dos dispositivos presentes no Código de Ética, Conduta e Integridade é realizado treinamento anual, para empregados e administradores sobre este Código (atendendo o art. 9º da Lei 13.303 e o art. 75-E, da CLT).

Toda alteração no código deve ser submetida à Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, que é o órgão responsável pela aprovação das mudanças.

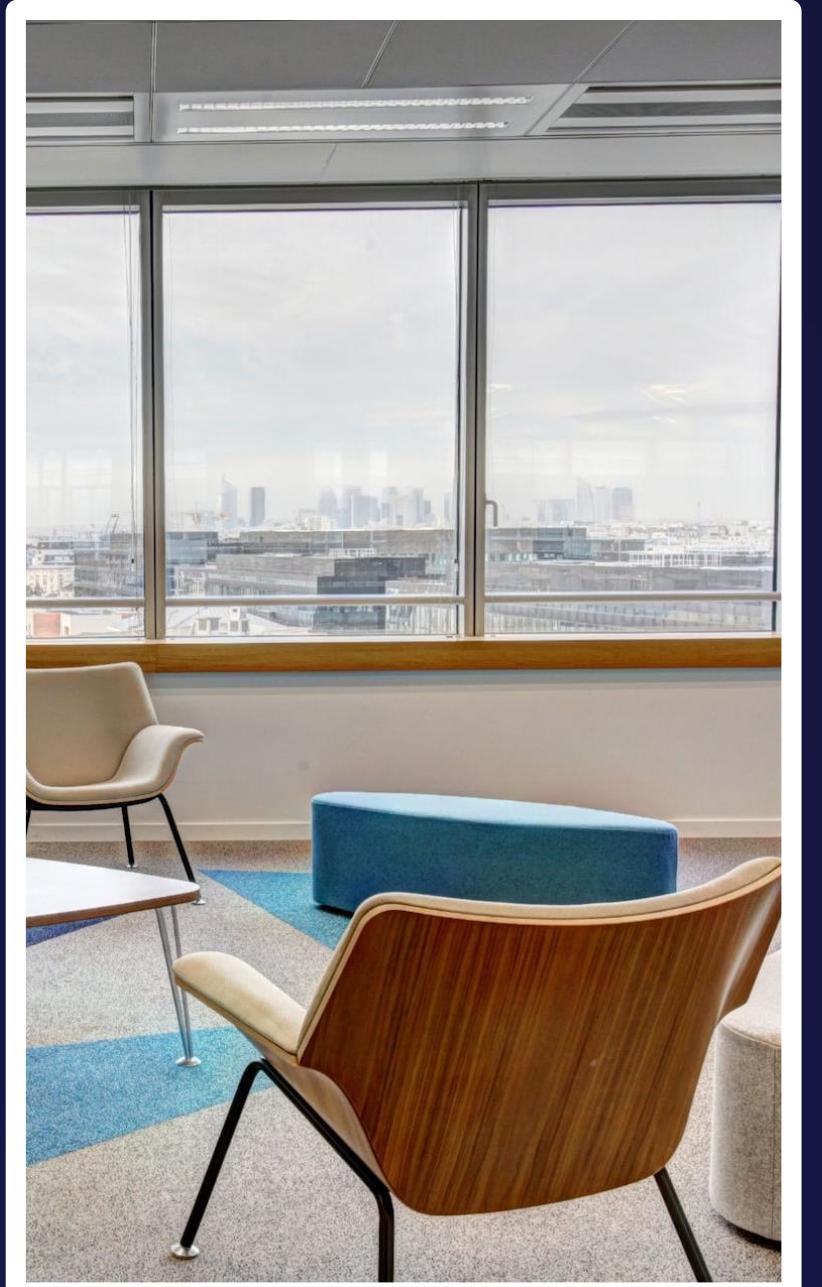


# GESTÃO CORPORATIVA

A categoria Gestão Corporativa trata da descrição das características dos Conselhos de Administração e Fiscal e da diretoria executiva. Neste capítulo, vamos tratar de algumas especificidades e exigências legais dessas unidades organizacionais.

O Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto da Companhia, deverá ser composto por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

A indicação dos membros do CA é feita pela Assembleia Geral dos Acionistas, sendo que o acionista majoritário, no caso, o Estado de MG, é o principal indicador de candidatos para atuarem como conselheiros. Apesar disso, há também no conselho um representante eleito pelos empregados da companhia. Os acionistas minoritários possuem o direito de indicar um representante.



Conforme determina o Decreto Estadual 47.771/19, o Comitê de Coordenação e Governança das Estatais deve manifestar sobre as indicações de representantes do Estado nos conselhos de administração e fiscal. Por força do Decreto o processo de elegibilidade é submetido internamente ao CAE para análise da elegibilidade. Toda a documentação deste processo é arquivada por, no mínimo, cinco anos pelo CAE para consultas futuras, bem como as decisões registradas nas atas das reuniões do comitê, que são publicadas no endereço eletrônico oficial da companhia.

Após a manifestação do CCGE e pelo CAE sobre o cumprimento dos requisitos de elegibilidade, os membros elegidos pela Assembleia de Acionistas passam por treinamentos na posse a anual. Caso um conselheiro não participe dos treinamentos ofertados pela empresa pelo prazo de dois anos, ele não poderá continuar exercendo o cargo, sendo, portanto, substituído.

Já quanto à avaliação de desempenho dos membros do CA, a empresa possuí um procedimento específico para este público.

Todos os registros das reuniões estão arquivados na empresa e disponíveis para os órgãos oficiais de controle, quando solicitados. Já quanto à divulgação detalhada da remuneração dos administradores, os dados estão disponíveis no endereço eletrônico oficial da companhia desde o mês de julho de 2018.

# DIRETORIA EXECUTIVA

De acordo com o Estatuto Social, a Companhia deve ser constituída de 03 (três) diretores, sendo um diretor-presidente e outros 02 (dois), que serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. O mandato de cada membro da diretoria é de 02 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

A competência para eleger e destituir membros da diretoria é do CA e o CAE é responsável por manifestar sobre a elegibilidade.

Ao serem empossados, todos os diretores devem passar pelos mesmos treinamentos mencionados anteriormente em relação aos membros do CA, por se tratar de uma exigência legal direcionada a todos os administradores, além da reciclagem anual nos mesmos temas.

Em relação à assunção de compromisso com resultados específicos, cada diretor, dentro do planejamento estratégico da companhia, torna-se formalmente responsável por determinadas ações ou projetos. A lei, em seu art. 23, caracteriza esse compromisso como uma condição para investidura no cargo, indicando ser este um requisito a ser atendido antes da posse.

**O planejamento estratégico da companhia, via de regra, é elaborado dentro de um horizonte de cinco anos. Contudo, além desse plano de longo prazo, a empresa elabora também um plano de negócio cujo horizonte é anual, no qual se incluem os projetos e ações em execução no momento.**

O planejamento estratégico é construído em parceria com o CA, a Diretoria Executiva e áreas internas da Prodemge. A aprovação do planejamento é realizada pelo CA, que também é a instância responsável por efetuar a fiscalização e acompanhamento dos resultados.

No tocante à publicação e repasse das informações a respeito dos resultados da gestão para o poder legislativo, a Prodemge publica anualmente em seu sítio eletrônico os relatórios de análise de metas e resultados.

Em relação à divulgação de informações sobre toda e qualquer forma de remuneração, os dados da diretoria estão publicados, com periodicidade mensal, no site da empresa.

Por fim, em relação à avaliação de desempenho, há também, assim como o destinado aos membros do CA, um procedimento específico para a diretoria.

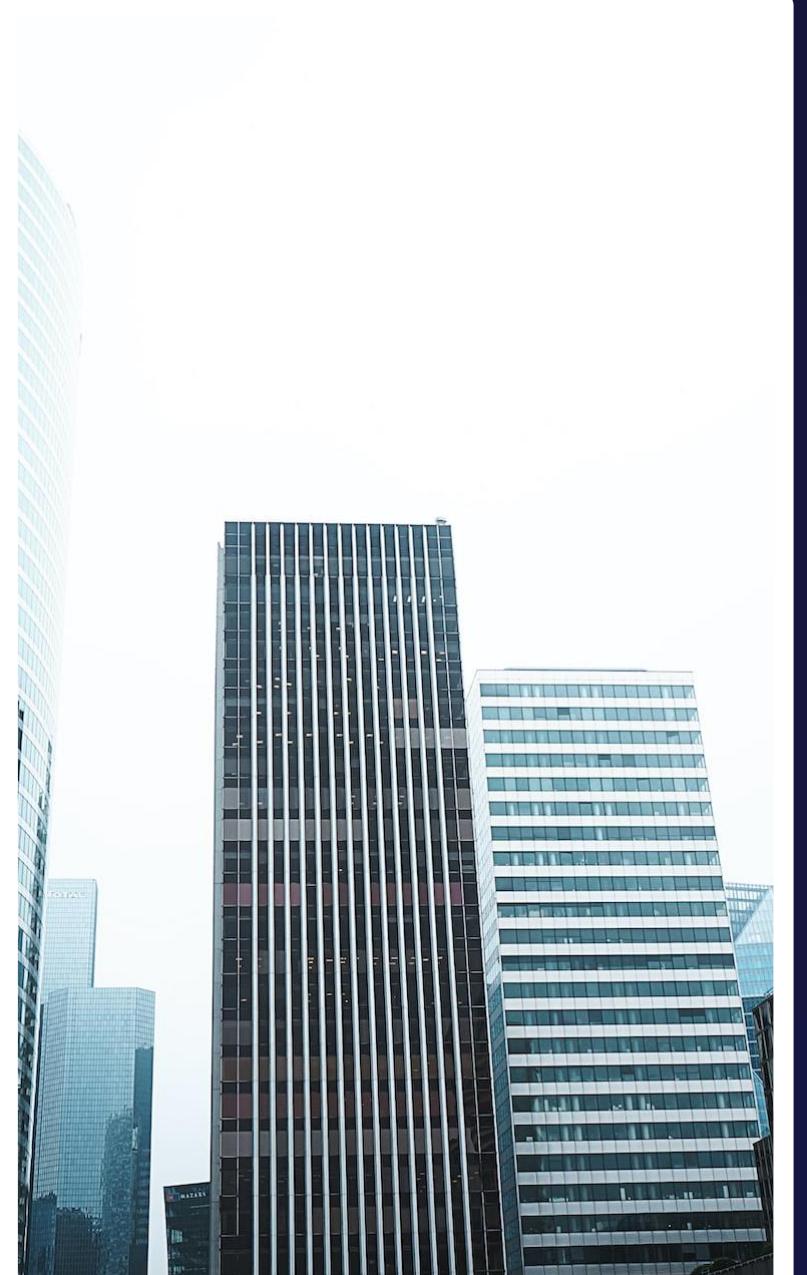
A última unidade organizacional tratada na categoria Gestão Corporativa é o Conselho Fiscal, que na Prodemge exerce sua função de modo permanente. Ele deve possuir um mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros, com suplentes de igual número, cuja seleção e indicação observam os mesmos procedimentos já descritos para o Conselho de Administração. O CAE verifica, tanto os requisitos para investidura no cargo, quanto à conformidade do processo. Dos cinco atuais conselheiros, um deles é servidor com vínculo permanente com a administração pública, o que atende à exigência feita pela Lei nº 13.303/16.

Cada conselheiro fiscal possui um mandato de 02 (dois) anos, sendo possível, no máximo, duas reconduções consecutivas. Com isso, cada conselheiro pode exercer o cargo por, no máximo, 06 (seis) anos ininterruptos.

# FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA ESTATAL

A última categoria de análise consiste na “**Função Social da Empresa Estatal**”, **definida como a realização do interesse coletivo e o atendimento ao imperativo da segurança nacional**.

A empresa desenvolveu o software chamado MGApp, que é um aplicativo para dispositivos móveis que permite ao cidadão acesso a diversos serviços públicos, ofertados por órgãos e empresas estaduais como Detran, Cemig e Copasa; de maneira virtual. Além desse, outro aplicativo com utilidade similar é o chamado Agenda Minas, software por meio do qual um cidadão consegue realizar agendamentos previamente para consultas ou acesso a serviços públicos. Nesse sentido, vê-se que por meio desses aplicativos a Prodemge se enquadra dentro do que a Lei das Estatais definiu como ampliação economicamente sustentada ao acesso de consumidores a produtos e serviços públicos, principalmente porque o seu uso tem possibilitado não só a redução de custos por parte dos órgãos e empresas públicas estaduais, como também a ampliação das formas de acesso aos serviços ofertados por meio do aplicativo.



Além da ampliação dos acessos aos serviços públicos, o desenvolvimento ou emprego de tecnologia nacional na produção e oferta de produtos ou serviços é também uma forma de realização do interesse coletivo. Nesse sentido, observa-se que a Prodemge, pelo próprio nicho de atuação da mesma, atuaativamente no desenvolvimento de novas tecnologias. Esse desenvolvimento, porém, não se restringe à concepção e elaboração de sistemas computacionais para suporte à gestão do governo estadual, mas inclui também inovações em áreas que fazem uso de tecnologia da informação, mas que consistem em outros nichos de mercado, como setor automotivo e de transporte.

A adoção de práticas de sustentabilidade ambiental é outra maneira de realização do interesse coletivo. Nesse sentido, a empresa, apesar de, geralmente, não possuir nenhum projeto que tenha especificamente essa preocupação como propósito, adota práticas consideradas como ambientalmente sustentáveis. Uma delas refere-se à redução do uso e reciclagem de papel. A redução diz respeito às ações de conscientização dos empregados no tocante à diminuição de impressões. Já a reciclagem remete ao envio de papel descartado para associações de catadores, que trabalham na coleta e processamento desse tipo de material.

Soma-se a essa prática outra denominada “Lacre do bem”, que consiste no incentivo de coleta de lacres de latas de alumínio visando também a reciclagem de materiais. Outra prática da empresa nesse sentido refere-se à conscientização e ações que visam a redução do consumo de energia, especialmente no Datacenter da companhia, que é a unidade com o maior volume de gasto de energia elétrica.

Vale destacar que, apesar das práticas mencionadas serem consideradas sustentáveis ambientalmente, a motivação subjacente a essas ações também está ancorada em uma preocupação financeira, ou seja, redução de custo, o que não impacta no tocante ao cumprimento das exigências legais da Lei nº 13.303/16.

Além dessas práticas de sustentabilidade ambiental, a empresa atua também, dentro do conceito responsabilidade social corporativa. Um exemplo é o desenvolvimento de aplicativos que trazem contribuições para a sociedade.

Por ser uma empresa que atende a todos os órgãos do estado, inclusive aqueles relacionados à segurança pública, as soluções concebidas e desenvolvidas pela companhia contribuem, de certa maneira, para a efetividade das políticas públicas. Ao possibilitar que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública realize suas atribuições de maneira mais eficiente por meio de soluções de TI a Prodemege contribui indiretamente para manutenção da ordem social no Estado. Há um sistema de reconhecimento facial desenvolvido pela própria companhia que contribui de maneira significativa para órgãos de segurança pública, em especial o sistema prisional. Nesse caso, tem a contribuição, tanto pelo fato de se tratar de uma tecnologia desenvolvida pela Prodemege, quanto pelo auxílio à segurança estadual.



Uma última maneira de se contribuir para a manutenção da segurança refere-se à proteção da integridade e do sigilo dos dados do Estado. Sendo uma empresa de TI, as soluções ofertadas pela empresa não se resumem ao desenvolvimento de aplicativos, mas inclui também serviços como guarda de dados e de servidores do estado, restrição de acesso a esses recursos, segurança da informação, proteção de rede entre outros. Neste sentido, por ter sob responsabilidade sua a tutela de dados sensíveis, a manutenção da integridade, sigilo e controle de acesso a esses dados é uma maneira indireta de a empresa contribuir para a manutenção da segurança no Estado, uma vez que a violação de tais dados pode provocar um caos na gestão do estado, em todas as áreas, bem como a paralisação da execução das políticas públicas estaduais.

# REFERÊNCIAS

- CGU – Controladoria Geral da União. Acordo de Leniência. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/ptbr/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia>>. Data de acesso: 25/04/2022.
- CGU – Controladoria Geral da União. Lei Anticorrupção. Disponível em: <<https://corregedorias.gov.br/assuntos/PAR/lei-anticorrupcao#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2012.846%2F2013,administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%A1blica%20nacional%20ou%20estrangeira>>. Data de acesso: 12/04/2022.
- GARCIA, Emerson. A corrupção. Uma visão jurídicosociológica. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 233:103-139, jul/set, 2003. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45445>>. Data de acesso: 31/03/2022.
- PASSARELLI, Vinícius. Qual a diferença entre delação premiada e acordo de leniência. Disponível em: <[https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/qual-e-a-diferenca-entre-delacao-premiada-e-acordode-leniencia](https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/qual-e-a-diferenca-entre-delacao-premiada-e-acordode-leniencia/)>. Data de acesso: 25/04/2022.
- UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. UNODC e Corrupção. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corrupcao/index.html#:~:text=A%20corrup%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%C2%BFfen%C3%B4meno,contribui%20para%20a%20instabilidade%20pol%C3%ADtica>>. Data de acesso: 31/03/2022.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial do Poderes - Brasília, Distrito Federal, 2016a.

ESTATUTO SOCIAL, Prodemge. Disponível em: <http://intranet3.podemge.gov.br/corporativo/gestao-organizacional/estatuto-social>, Acesso em 29 mar. 2022.

GOVERNANÇA, Prodemge. Disponível em: <https://www.podemge.gov.br/governanca>. Acesso em 29 mar. 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS, Prodemge. Disponível em: <https://www.podemge.gov.br/prestacao-de-contas>. Acesso em 29 mar. 2022.

TRANSPARÊNCIA, Prodemge. Disponível em: <https://www.podemge.gov.br/transparencia>. Acesso em 29 mar. 2022.

# INSTITUCIONAL

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador • Romeu Zema Neto

## COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente • Roberto Tostes Reis

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Diretor • Gustavo Fonseca Nogueira

## SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Superintendente • Edson Andrade Durão

## GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Gerente • Roberto Lagoeiro Moreira

## EQUIPE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

Supervisão Técnica • Bruno Teixeira

Coordenação Pedagógica • Brunella Cristina Lucarelli

Conteudista • Nomaston Rodrigues Mota

Estagiária de Pedagogia • Natália Rodrigues Santana

Projeto gráfico e diagramação • Alexandre Martins de Abreu / Rachel Coeli Santana Machado / Victor Alexandre Vieira do Espírito Santo

Programação • Márcio Palmeira Bezerra de Menezes